



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 26/12 a 26/01/08

RESPONSÁVEL

LEI nº. 1.141 /2007

"ALTERA LEI Nº 1.126 DE 25 DE MAIO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Estiva - MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.126 de 25 de maio de 2007:

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 2º - Dá nova redação ao caput do art. 34 da Lei nº 1.126 de 25 de maio de 2007.

Art. 34 - As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo 1º - (...)

Parágrafo 2º - (...)

Parágrafo 3º - (...)



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 41 da Lei nº 1.126 de 25 de maio de 2007:

Art. 41 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 46 da Lei 1126/2007, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 20 de dezembro 2007.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal